



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



38

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º – O cargo de Procurador Jurídico Municipal será provido mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigindo-se bacharelado em Direito, registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e 2 (dois) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Art. 3º – A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento inicial de R\$ 6.363,57 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme o padrão remuneratório já fixado em legislação municipal vigente, podendo ser atualizado por lei específica.

Art. 4º – São atribuições do Procurador Jurídico Municipal, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, defendendo seus interesses perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos e entidades públicas ou privadas;

II – atuar em todos os graus de jurisdição, acompanhando processos judiciais e administrativos em que o Município seja parte, assistente ou interessado;

III – elaborar minutas de leis, decretos, contratos, convênios, portarias e outros atos normativos e administrativos;

IV – emitir pareceres jurídicos sobre matérias de interesse da Administração Municipal;

V – prestar assessoramento jurídico ao Prefeito, Secretários e demais órgãos da Administração Direta, zelando pela observância da Constituição, leis e princípios da Administração Pública;

VI – promover medidas judiciais e extrajudiciais para cobrança da dívida ativa municipal, em apoio à Procuradoria Fiscal ou setor equivalente;

PL 033/2025 - PL-R-394-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EF792D2F86254A3EFC026AE3DC469



38



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



48

VII – acompanhar inquéritos civis, recomendações e ações propostas pelo Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

VIII – exercer atividades de consultoria preventiva, visando reduzir litígios e assegurar a legalidade dos atos administrativos;

IX – Analisar processos licitatórios e de contratação pública, emitindo parecer jurídico prévio e obrigatório sobre editais, contratos, aditivos e demais instrumentos, nos termos da legislação vigente;

X - Desempenhar outras funções de natureza jurídica compatíveis com a defesa e assessoramento do Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

PL 033/2025 - PL-R-394-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EFD7792D2F86254A3EFC026AE3DC469





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



58

ANEXO I – Quadro de Cargos

Denominação do cargo	Requisitos	Carga horária	Número de Vagas Criadas	Vencimentos
Procurador Jurídico Municipal	Bacharelado em Direito, registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e 2 (dois) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.	20h semanais	1 (uma)	R\$ 6.363,57 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

PL 033/2025 - PL-R-394-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EFD792D2F86254A3EFC026AE3DC469





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar em uma vaga o cargo de **Procurador Jurídico Municipal**, reforçando a estrutura da Procuradoria e garantindo maior eficiência na defesa dos interesses do Município de Platina/SP.

Atualmente, o Município conta com apenas **um advogado efetivo**, situação que gera sérias dificuldades práticas e funcionais. A sobrecarga de trabalho é elevada, haja vista o número crescente de demandas judiciais, administrativas e de assessoramento interno. Além disso, a condição de ser o único ocupante do cargo compromete até mesmo o direito ao gozo regular de férias, já que não há outro Procurador para assumir os prazos e responsabilidades em sua ausência. Trata-se de quadro que vulnera tanto o servidor quanto a Administração, pois a continuidade da defesa judicial do Município não pode ficar descoberta.

A atuação do Procurador Jurídico Municipal é de natureza **típica de Estado**, compreendendo a representação judicial e extrajudicial do Município, a emissão de pareceres sobre processos licitatórios, contratos, convênios e atos administrativos, a orientação jurídica preventiva aos gestores e o acompanhamento de recomendações e ações de órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas. São funções que exigem investidura em cargo público efetivo, não podendo ser delegadas a assessorias eventuais, sob pena de nulidade e responsabilização da Administração.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Relatório do Exercício de 2022)** já apontou a situação de sobrecarga da Procuradoria, destacando inclusive o pagamento de horas extras ao único advogado existente. Essa constatação reforça que a alta demanda não pode ser suprida adequadamente por apenas um profissional, sendo necessária a ampliação do quadro para assegurar maior equilíbrio na distribuição das atividades, melhor qualidade nos pareceres e segurança jurídica nos atos da Administração.

A criação de mais uma vaga permitirá que o Município conte com **um advogado e um Procurador Jurídico efetivo**, possibilitando a divisão de tarefas, a substituição durante férias e





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



afastamentos, e a atuação simultânea em processos de diferentes áreas. O fortalecimento da Procuradoria trará reflexos diretos na eficiência administrativa, na celeridade da análise de processos licitatórios, na regularidade da cobrança da dívida ativa e na redução de riscos de condenações e nulidades.

Do ponto de vista fiscal, a ampliação de apenas uma vaga, com vencimento inicial de **R\$ R\$ 6.363,57 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) para 20 horas semanais**, não compromete o limite de despesas com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo plenamente suportável pelo orçamento municipal. Ao contrário, trata-se de investimento estratégico, que tende a gerar economia e evitar prejuízos muito maiores decorrentes de falhas processuais ou ausência de defesa adequada.

Dessa forma, a medida ora proposta é **necessária, responsável e urgente**, assegurando ao Município de Platina/SP uma Procuradoria estruturada, capaz de atuar com maior efetividade na defesa do interesse público, na legalidade dos atos administrativos e na proteção do erário. Submeto assim, o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

PL 033/2025 - PL-R-394-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EFD7792D2F86254A3EFC026AE3DC469





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



02/09/2025

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro e fiscal na criação de cargo de Procurador Jurídico.**

Conforme nos foi solicitado pela Secretaria de Administração, efetuamos cálculos e análises sob os aspectos econômicos, financeiros e a LRF em face a criação de cargo na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Platina, conforme abaixo demonstrado.

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ Gastos com Pessoal – 1Q 2025 = R\$ 40.271.381
- ✓ Receita Corrente Líquida 1Q2025 = R\$ 15.797.086
- ✓ Percentual LRF = 39,22%
- ✓ Da criação de Cargos:

Qtd.	Cargo	Provimento	Vencimentos
01	Procurador Jurídico	Efetivo	6.363,57

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

	Vr. Ano	13º Salário	1/3 Férias	Previdencia	Total
01	19.090	1.591	530	2.545	23.757

Considerando 3/12 ano 2025

3 - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E LRF.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$ mil
1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior ¹	9.544.249
2. Receita total Prevista – líquida	44.000.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	53.544.249
4. Custo já considerado no exercício ²	2.361.702
5 – Custo deste Impacto	23.757
6. Custo com Pessoal a considerar	2.385.459
7. Total a ser considerado	2.385.459
8. Impacto Orçamentário (4/2)	5,42
9. Impacto Financeiro (4/3)	4,47
10. Impacto sobre a RCL	5,92

² R\$ 1.116.075,22 + R\$ 776.315 reoneração da folha não considerada anteriormente (de 8% para 12% de INSS) + R\$ 89.836 + R\$ 192.290 = R\$ 2.174.516+R\$ 16.523+R\$ 16.668+R\$ 16.668+R\$ 23.575.

58

PL 033/2025 - PL-R-394-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EFD7792D2F86254A3EFC026AE3DC469





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2.025 com base na apurada em 1Q2025 é de **R\$ 40.271.381**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2025, já computado o presente impacto é de **R\$ 17.237.015** (R\$ 1.892.390 + R\$ 170.290 + R\$ 192.290 + 89.836 + R\$ 137.327+R\$ 16.523+R\$ 16.668+R\$ 16.668+R\$ 23.575).

Portanto, o índice percentual previsto é de **42,80%**, dentro do limite legal da LRF – LC 101/00.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	2.385.459
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	5,42
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	4,47

Valor da Despesa no 2º Exercício	3.138.130
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	7,13
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	5,88

Valor da Despesa no 3º Exercício	3.897.058
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	8,85
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	8,78

Considerado apenas a reoneração da previdência

5) ART. 167-A (EC 109)

Receitas Correntes	40.389.496
Despesas Correntes	35.786.218
	% 88,60

*1Q2025

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá extrapolação dos limites legais e tais acréscimos no exercício em curso poderão ser suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Esse é o estudo que SMJ submetemos.

ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DE ARAUJO:06345657883
Dados: 2025.09.03 13:30:06 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT - CRC 1SP162028/O-9

PL 033/2025 - PL-R-394-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EFD792D2F86254A3EFC026AE3DC469



PL 033/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

